

Ribeirão Preto, 02 de maio de 2018.
DP180502-01

À
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 138/2018

Att. Pregoeiro Sr. Gilson Cleber dos Santos e/ou Setor de Compras e Licitações

A GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 62.413.869/0001-15, com sede em Ribeirão Preto, na Rua Martins Pena, número 93, Estado de São Paulo, ora Representada por sua representante legal Sra. Érica Vernile Pereira Vezono, vem a presença de V.S.as., de conformidade com os termos do parágrafo 1º, 2º do artigo 41 da lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, fundamentados conforme Art. 11 do Decreto nº 23.460 de 16 de dezembro de 2002, **“tempestivamente”** para apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO DESCRITIVO DO ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS 01 BERÇO AQUECIDO DO EDITAL ACIMA MENCIONADO, PELOS FATOS, MOTIVOS E RAZÕES DE DIREITO ABAIXO ADUZIDOS.

Conforme a lei

Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- É vedado aos agentes públicos:

- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou que qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.



Princípio da Igualdade:

Este princípio prevê o dever de se dar oportunidade de disputar o certame, quaisquer interessados, que desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido artigo 37, XXXI do texto constitucional. Não obstante o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 8.666 /93 proíbe que o ato do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras ou de quaisquer outras circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato.

Podemos observar que a descrição do item aqui impugnado possui partes que acabam restringindo a ampla concorrência e até mesmo gerando certo “direcionamento”. Sobre estas partes, preliminarmente, convém deixar claro a esse ilustre Pregoeiro e Comissão que é de conhecimento da Gigante a seriedade e a não prática de direcionamento de objeto licitatório com o intuito de favorecer esta ou aquela empresa, por este motivo, acreditamos que os direcionamentos existentes podem ter ocorrido através de um lapso na elaboração do descritivo técnico do edital para o item 01, assim sendo, sentimos a necessidade de sanar as lacunas ocorridas na elaboração da descrição para que tais modificações sejam efetuadas sem que decorra possíveis prejuízos tanto aos licitantes interessados no certame como a Fundação Santa casa de Misericórdia de Franca.

ITEM 01 – BERÇO AQUECIDO

1º EM RELAÇÃO À PARTE: “...O EQUIPAMENTO DEVERÁ EXIBIR OS SEGUINTE PARÂMETROS...TEMPERATURA AUXILIAR DO PACIENTE”: Nota-se que a indicação de temperatura auxiliar é um recurso exclusivo do berço aquecido modelo Ampla da fabricante Fanem Ltda desta forma a descrição acaba mesmo que sem intenção estando direcionada, esta confirmação torna-se mais forte ao compararmos com a informação do próprio fabricante Fanem em seu manual de uso disponível no site da Anvisa, conforme informado abaixo:

***SENSOR DA TEMPERATURA AUXILIAR (detalhado na página 28 do manual do berço modelo Ampla 2085 da empresa Fanem).**

**MANUAL DO USUÁRIO
UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO BERÇO AQUECIDO AMPLA™ 2085**

3.24.2 – Sensores de Temperatura de Pele 1

3.24.2.1 – Sensor de Temperatura de Pele 1

Sensor de controle de Temperatura de Pele 1, totalmente herido de lãtex, fornecido de linha nas diversas configurações do Berço Aquecido AMPLA™ 2085.
Acessório de uso exclusivo do Berço Aquecido AMPLA™ 2085
REF: 062.968.000

3.24.2.2 – Sensor de Temperatura de Pele 2

Sensor de indicação de Temperatura de Pele 2, totalmente herido de lãtex, utilizado como opcional para indicação de temperaturas periféricas do paciente. Não atua no controle de aquecimento do Berço Aquecido.
Acessório de uso exclusivo do Berço Aquecido AMPLA™ 2085
REF: 062.972.000

3.24.2.3 – Sensor de Temperatura Retal

Sensor de indicação da Temperatura Retal, encapsulado em aço inox 304, totalmente herido de lãtex, utilizado como opcional para indicação de temperaturas periféricas do paciente. Não atua no controle de aquecimento do Berço Aquecido.
Acessório de uso exclusivo do Berço Aquecido AMPLA™ 2085
REF: 064.576.000

3.24.2.4 – Adesivo para Sensor de Pele

Adesivo antialérgico, herido de lãtex, especialmente desenvolvido para a perfeita fixação do Sensor de Temperatura à pele do recém-nascido. Fornecido em caixa com 100 unidades.
Acessório de uso exclusivo do Berço Aquecido AMPLA™ 2085
REF: 066.608.000

3.24.3 – Analisador de Oxigênio

3.24.3.1 – Cabo com Célula



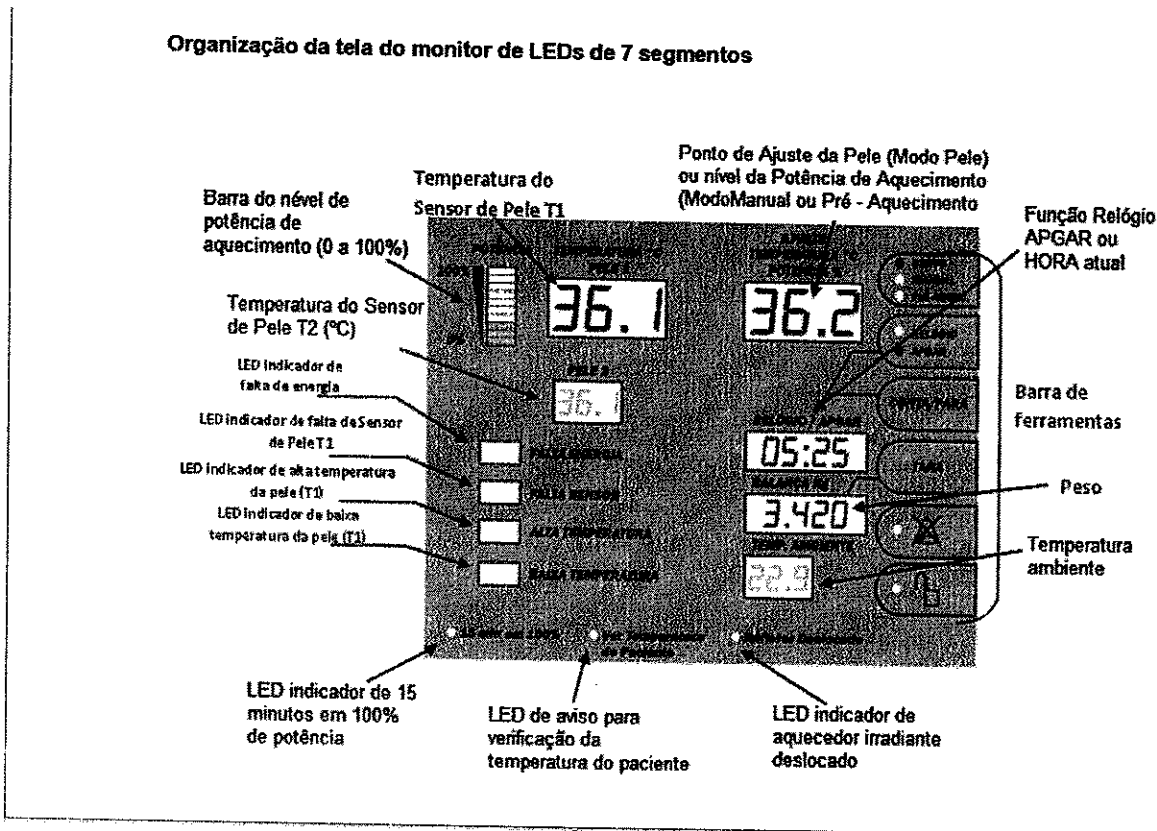
Conjunto completo de cabo e célula de oxigênio para sensoramento das gases via Analisador de Oxigênio do monitor do Berço Aquecido AMPLA™ 2085.
Acessório de uso exclusivo do Berço Aquecido AMPLA™ 2085
REF: 004.338.000

Recurso existente no manual de uso do fabricante Fanem que corresponde a exigência do edital.

Vale ressaltar que este recurso em nada interfere no funcionamento do berço, pois a temperatura de pele auxiliar é apenas um tira-teima da temperatura de pele já medida e indicada pelo sensor de pele do berço, nota-se que no próprio manual da empresa Fanem cita que este sensor não atua no controle de aquecimento do berço, ou seja, não possui nenhuma utilidade para auxiliar em seu funcionamento. A solicitação mesmo que sem intenção apenas restringe o numero de participantes e equipamentos ofertados no certame, diminuindo significativamente a concorrência.

- **Solicitamos a alteração do descritivo através de adendo, retirando a solicitação “TEMPERATURA AUXILIAR DO PACIENTE” ou que seja esclarecido que a ausência deste recurso não será considerada como motivo DESCLASSIFICATÓRIO da proposta, isso para possibilitar que todos os interessados em concorrer no item possam oferecer seu produto, além de permitir a ampla concorrência que beneficia a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.**

2º EM RELAÇÃO À PARTE: “...O EQUIPAMENTO DEVERÁ EXIBIR OS SEGUINTE PARÂMETROS: TEMPERATURA PROGRAMADA, TEMPERATURA DO PACIENTE, TEMPERATURA AMBIENTE, TEMPERATURA AUXILIAR DO PACIENTE E RELÓGIO APGAR EM DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO (LCD)”: Com a exigência do edital de que os parâmetros sejam exibidos exclusivamente em Display de Cristal Liquido (LCD), novamente direciona-se a descrição ao berço modelo Ampla da marca Fanem, devemos destacar que no mercado há berços que fazem as indicações dos parâmetros indicados, (sobre a temperatura auxiliar do paciente já detalhamos em tópico anterior), porém através de Display de LEDS de 7 Segmentos, sendo que a utilização deste tipo de display em nada altera a finalidade, funcionalidade e ou eficácia do berço aquecido, destacamos ainda que a própria empresa Fanem comercializa o berço modelo Ampla com a utilização do Display de LEDS de 7 Segmentos, conforme consta em seu manual de uso página 98, através do link [http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL\[28361-1-15677\].PDF](http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL[28361-1-15677].PDF), abaixo ilustrado:



- Solicitamos a alteração do descritivo através de adendo, esclarecendo que serão aceitos equipamentos que contêmam **“DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO (LCD) E/OU DISPLAY DE LED 7 SEGMENTOS”**, isso para possibilitar que todos os interessados em concorrer no item possam oferecer seu produto, além de permitir a ampla concorrência que beneficia a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

3° - EM RELAÇÃO A PARTE: **“PRÉ-AQUECIMENTO”**: Nos berços comercializados atualmente é orientado por todos os fabricantes que o equipamento antes da efetiva utilização com o paciente, seja ligado em média 30 minutos antes para que seja efetuado o pré-aquecimento. É possível ver que o edital, mesmo que sem esta finalidade, acaba direcionado novamente o item ao modelo Ampla do fabricante Fanem, beneficiando apenas o próprio ao exigir recurso que é específico do seu equipamento, abaixo podemos verificar no manual de uso do berço Ampla disponível no site da Anvisa na página 63, através do link [http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL\[28361-1-15677\].PDF](http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL[28361-1-15677].PDF):

MANUAL DO USUÁRIO
UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO AMPLA®
2085

6. Operação do Equipamento

6.1 Funções Operacionais do Berço Aquecido
Este item do Manual do Usuário descreve de forma geral as funções operacionais do Berço Aquecido AMPLA® 2085.


6.1.1 Modos de Operação do Aquecimento por Calor Irradiante:
O Berço Aquecido AMPLA® 2085 oferece três modos distintos de operação para fornecimento de aquecimento por irradiação:

Modo Pré-aquecimento:
O Berço Aquecido AMPLA® 2085 apresenta a função de pré-aquecimento do leito por calor irradiante, para aquecimento do leito antes da colocação do paciente.


Ao entrar em modo pré-aquecimento, o nível de potência de calor irradiante adquire um valor entre 10% e 30 %, sem a possibilidade do usuário ajustar o nível de potência. Quanto maior a temperatura ambiente, menor é o nível de potência do calor irradiante, conforme relação apresentada na tabela abaixo.

Potência do pré-aquecimento	Temp. ambiente
30 %	< 23°C
20 %	23 ≤ T _{amb} < 28°C
10 %	T _{amb} ≥ 28°C

Enquanto o usuário não selecionar outro modo de operação e sair do modo pré-aquecimento, o nível de potência permanecerá constante por tempo indeterminado.

 **Atenção:** O modo Pré-aquecimento não deve ser utilizado para aquecer o paciente nascido. Neste Modo, ao contrário do que ocorre em Modo Manual, não há alarmes de aviso para verificação da temperatura do paciente a cada 15 minutos.

Modo Manual:
Função de atendimento inicial e imediato após a colocação do paciente no berço aquecido, sempre com supervisão direta do usuário ao lado do leito. O nível de potência de calor irradiante pode ser ajustado pelo usuário de 0 a 100%, sempre minutos antes de receber o recém-nascido para receber atendimento e ser aquecido no berço. O nível de potência de calor irradiante permanecerá constante, independentemente da temperatura do paciente e deverá ser reajustado para valores decrescentes, a medida que as condições clínicas demonstrarem que o paciente já está devidamente aquecido, para evitar um sobreaquecimento e suas consequências.

 **Atenção:** Ao operar em Modo Manual, verificar constantemente a temperatura da pele do paciente. Risco de sobreaquecimento.

Na operação em Modo Manual com o nível de potência do calor irradiante em 100%, durante 15 minutos subsequentes, o aquecimento será interrompido e um alarme audiovisual de segurança será acionado. A finalidade desse alarme é orientar o profissional usuário a reavaliar a necessidade do uso desta potência para que, após inibir o som do alarme, verificar a possibilidade de ajuste para valores

Destacamos que o “pré-aquecimento” não passa de um “incremento” desnecessário, já que não é decisivo e fundamental para o bom funcionamento e desempenho do berço aquecido.

- Solicitamos a alteração do descritivo através de adendo, retirando a solicitação **“PRÉ-AQUECIMENTO”** ou que seja esclarecido que a ausência deste recurso não será considerado como motivo **DESCLASSIFICATÓRIO** da proposta, isso para possibilitar que todos os interessados em concorrer no item possam oferecer seu produto, além de permitir a ampla concorrência que beneficia a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

O Judiciário em reiteradas decisões tem afastado as exigências violadoras dos princípios que norteiam as licitações, trazendo algumas decisões:

“LICITAÇÃO. EDITAL. ANULAÇÃO. EXIGENCIA VIOLADORA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, RESTRINGINDO O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO. CLÁUSULA DISCRIMINATÓRIA. ARTIGOS 37, INCISO, XXI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E 3º. § 1º., DO DL Nº. 2.300/86. A REGRA GERAL DA LICITAÇÃO É A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NUMERO POSSIVEL DE LICITANTES, DEVENDO O EDITAL SER PARCIMÔNIO E CRITERIOSO AO FIXAR REQUISITOS, POIS SÃO PROIBIDAS AS CONDIÇÕES IMPERTINENTES, INÚTEIS OU DESNECESSÁRIAS. (TJ/SP, AP.CIV. Nº. 255.567-1, DÊS. ALFREDO MIGLIORE, 25/05/95, JTJ, VOL. 172, P.109).

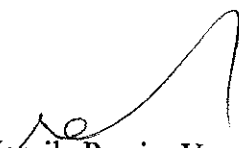
A Administração tem por obrigação permitir e proporcionar o ingresso do maior número de participantes no certame, conseqüentemente, quanto maior for o universo de licitantes, maior será a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, portanto apresentamos esta impugnação para as devidas alterações, tornando o edital mais claro, para que todos ofertem equipamentos que atendam as necessidades exatas do hospital.

Respeitosamente, não podemos concordar com as descrições que impossibilitam que os licitantes possam oferecer suas propostas totalmente de acordo com o edital, o que só acarreta o prejuízo ao erário, já salienta o TCU: **“Quem compra mal, compra mais de uma vez e pior, com dinheiro público”.**

O que pleiteamos é tão somente a oportunidade de concorrer em igualdade com qualquer outra empresa que se apresente com preços compatíveis e equipamentos de qualidade, espelhando a realidade do nosso país, acreditamos que seja esta a finalidade deste conceituado Pregoeiro / Comissão, proceder de forma zelosa pelos interesses da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca e seus contribuintes, procurando comprar equipamentos e demais produtos, que façam parte do uso rotineiro junto aos órgãos ligados a saúde, com qualidade e que atendam as necessidades dos profissionais da saúde.

Portanto, em sendo assim requeremos o esclarecimento dos motivos que levaram tecnicamente o uso **DA DESCRIÇÃO IMPUGNADA PELA EMPRESA GIGANTE** no edital, assim que seja o Pregão Presencial nº. 077/2018 anulado com o consequente lançamento de outro sem os vícios acima denunciados **ou** que seja efetuada as alterações sugeridas através de adendo, para que possam oferecer a todos os interessados dele participar, chances idênticas de competição.

Termos em que
Pede Deferimento
E. Mercê



Érica Vernile Pereira Vezono
Sócia-Administradora
RG. 18.294.531-5 SSP/SP
CPF: 138771588-70